



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Miguel Arcanjo – SP.

Deste modo, o município de São Miguel Arcanjo – SP torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Portaria MinC nº 243/2025 e nas condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, regendo-se a transferência dos recursos pelo regime próprio de fomento à cultura, mediante Termo de Execução Cultural, sendo vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 14.903/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Miguel Arcanjo – SP.

1.2. A realização do presente edital visa fomentar e desenvolver a cultura local, bem como minimizar os impactos sociais e econômicos, possibilitando através de sua realização a inclusão de atores produtores de cultura local.

1.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PCD;

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM;

ANEXO VI – MODELO FORMULÁRIO DE RECURSO FASE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO FORMULÁRIO DE RECURSO FASE SELEÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a Seleção de Projetos Culturais para Fomento Direto através da Política Nacional Aldir Blanc, no município de São Miguel Arcanjo – SP.

2.2. O valor total deste edital é de **R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais)**.

2.3. Serão selecionados 20 projetos e cada projeto receberá o valor conforme descrito no Anexo I.

2.4. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros aplicados em benefício do objeto poderão ser utilizados na execução dos projetos, sem necessidade de autorização ministerial prévia, devendo ser registrados na prestação de contas e informados na plataforma CultBR, nos termos do art. 21, §§ 3º e 4º, da Portaria MinC nº 243/2025.

2.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Cultura, Classificação Funcional Programática 13.392.0012.1041, Fonte de Recurso 05, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código de Aplicação Ficha 496, com a seguinte descrição: Apoio financeiro a projetos culturais – PNAB (Lei nº 14.399/2022), conforme Plano de Ação nº 30882120250002-028020 (PAR 2026 – PNAB, Ciclo 2).

2.5.1. A destinação dos recursos guarda correspondência com o Plano de Ação nº 30882120250002-028020 (PAR 2026 – PNAB, Ciclo 2), cuja compatibilização com a distribuição prevista neste Edital está demonstrada nos autos do Processo nº 7912/2026, observados os arts. 18 e 19 da Portaria MinC nº 243/2025.

2.6. Sobre o valor total repassado pelo município de São Miguel Arcanjo – SP, ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.7. O presente Edital é direcionado exclusivamente a artistas e/ou agentes culturais PESSOAS JURÍDICAS, regularmente inscritas no CNPJ, residentes e domiciliadas no município de São Miguel Arcanjo/SP e que, comprovadamente, não possuam nenhum impeditivo constante nessa Lei.

2.8. Para o objeto deste Edital todos os bens, produtos e serviços culturais produzidos poderão ser oferecidos de forma presencial.

2.9. Este Edital se encontra integralmente disponível no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

3. DO OBJETIVO

Fomentar e promover experiências criativas e inovadoras nas diversas áreas e para todos os tipos de público; Impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos; Apoiar, preservar e difundir ações de valorização do patrimônio cultural; Promover pesquisa, mapeamento, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, mobilização comunitária e promoção da utilização sustentável dos recursos naturais; Fomentar e difundir a produção de publicações em qualquer mídia; Difundir a produção cultural local promovendo seu reconhecimento e valorização; Incentivar a formação de público; Estimular projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes, que contribuam para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever Agente Cultural, PESSOA JURÍDICA da área cultural, que tenham como finalidade desenvolver bens, produtos e serviços culturais independentes, nos diversos segmentos artísticos e culturais, devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura.

AGENTE CULTURAL é toda pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, Microempreendedor Individual – MEI, associação, fundação, cooperativa, etc.), responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.2. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 Projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 Projeto por categoria.

4.4. O Agente Cultural é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto.

4.5. O Agente Cultural deverá ter sede ou estabelecimento no município de São Miguel Arcanjo e comprovar atuação cultural no Município há pelo menos 03 (três) anos. O requisito temporal refere-se cumulativamente à sede e à atuação cultural no Município, e sua comprovação far-se-á por meio da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, de comprovante de endereço da sede e de documentos que demonstrem a atuação cultural no período, tais como portfólio, contratos, notas fiscais, matérias publicadas, registros de atividades ou declarações de entidades culturais locais.

4.5.1. A participação exclusiva de pessoas jurídicas e o requisito de vínculo municipal mínimo de três anos decorrem da necessidade de assegurar continuidade administrativa, capacidade de gestão de recursos públicos e execução integral do objeto no prazo do Termo de Execução Cultural, conforme a Justificativa Técnica e a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais que instruem o Processo nº 7912/2026, sem prejuízo da avaliação de proporcionalidade pela autoridade competente.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.1.1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



6. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

6.1. É de inteira responsabilidade do Agente Cultural atender, em todas as etapas, os requisitos deste Edital.

6.2. O Agente Cultural é inteiramente responsável pelos recolhimentos de direitos autorais ligados ao seu projeto junto aos órgãos oficiais.

6.3. Toda a publicação de conteúdo de responsabilidade do Agente Cultural (arte de divulgação, banner, cartazes, etc.) deve incluir, em local visível da capa, o seguinte texto: "Produzido com recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, viabilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel Arcanjo", juntamente com as marcas do Governo Federal, da PNAB e as logomarcas da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e o art. 22 do Decreto nº 11.740/2023.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Poderão se inscrever todos aqueles que comprovarem possuir o Cadastro Municipal de Cultura devidamente homologado.

7.1.1. Será admissível a inscrição, bem como a modificação dos dados inscritos, junto aos Cadastros Municipais de Cultura até o término do prazo para apresentação das propostas, fixado neste edital.

7.2. AS INSCRIÇÕES TERÃO INÍCIO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026 ATÉ AS 23:59H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

7.2.1. No período supramencionado, o Agente Cultural deverá protocolar na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, ou enviar através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFHBN-e15kWgtL2QP3c6dJZ4ipljLm - Yo32T7lbCzdPltqQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFHBN-e15kWgtL2QP3c6dJZ4ipljLm-Yo32T7lbCzdPltqQ/viewform), o projeto e os documentos de inscrição constantes no item 7.7 deste Edital (Envelope 01).

Caso o protocolo seja de forma presencial, deverá ser em 01 (um) envelope lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026 — EDITAL Nº 133/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ENVELOPE 01 – INSCRIÇÃO - PROJETO

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO AGENTE CULTURAL)

7.2.1.1. O protocolo presencial do Envelope 01 será recebido exclusivamente em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 09h00 às 17h00, respeitado o horário de encerramento das inscrições fixado no item 7.2. O envio por meio do formulário eletrônico permanece disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro do prazo de inscrição.

Caso o protocolo seja de forma eletrônica, deverá ser feita através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFHBN-e15kWgtL2QP3c6dJZ4ipljLm - Yo32T7lbCzdPltqQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFHBN-e15kWgtL2QP3c6dJZ4ipljLm-Yo32T7lbCzdPltqQ/viewform), onde deverá informar a RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO AGENTE CULTURAL, e anexar os documentos conforme estabelecido no formulário.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



7.2.2. Na etapa de inscrição **NÃO** deverão ser apresentados os documentos de habilitação fiscal, tais como certidões negativas e demais documentos listados no item 8 deste Edital (Envelope 02). Tais documentos serão exigidos exclusivamente dos agentes culturais classificados na etapa de seleção, em etapa posterior à divulgação do resultado preliminar da classificação, conforme item 8 deste Edital.

7.3. Na etapa de inscrição, será aceito apenas um envio de documentos por agente cultural, por isso todos os documentos de inscrição deverão ser inseridos uma só vez. A apresentação da documentação de habilitação fiscal pelos classificados constitui envio distinto e posterior, conforme item 8 deste Edital.

7.4. Na falta de documentos constantes no edital, a inscrição não será considerada.

7.5. O Agente Cultural é responsável pelas informações prestadas na documentação, no projeto e seus anexos, as declarando verdadeiras, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

7.6. As informações e os anexos que integram os projetos não poderão ser complementados, modificados, substituídos, ou alterados, após a finalização do edital.

7.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO E PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO (ENVELOPE 01)

- a) Formulário de inscrição, que constitui o Plano de Trabalho (projeto) - **ANEXO II**;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver (descrição das categorias estão no Termo de Referência no Anexo I);
- c) Currículo do Proponente;
- d) Autodeclaração étnico-racial – **ANEXO III** ou de pessoa com deficiência – **ANEXO IV**, se for concorrer às cotas;
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Autorização de Uso de Imagem - **ANEXO V**.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL (ENVELOPE 02)

8.1. A documentação de habilitação fiscal listada no item 8.4, nos incisos I a VII abaixo **NÃO** deverá ser apresentada no ato da inscrição. Ela será exigida exclusivamente dos agentes culturais classificados na etapa de seleção, que deverão apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da classificação, por meio de protocolo na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, ou através do E-MAIL chamamento102026aldirblanc@saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

Caso o protocolo seja de forma presencial, deverá ser em 01 (um) envelope lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026 — EDITAL Nº 133/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO AGENTE CULTURAL)



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



8.1.1. O protocolo presencial do Envelope 02 será recebido exclusivamente em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 09h00 às 17h00. A entrega realizada fora desse horário será considerada efetivada no primeiro dia útil subsequente, para fins de contagem do prazo previsto no item 8.1

8.2. Caso o protocolo seja de forma eletrônica, deverá ser feita através do E-MAIL chamamento102026aldirblanc@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, onde deverá informar a RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO AGENTE CULTURAL, e anexar os documentos de habilitação fiscal.

8.3. A documentação de habilitação apresentada pelos agentes culturais classificados será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio técnico dos especialistas contratados por meio do Contrato nº 132/2026 (Processo nº 7767/2026), cujas atribuições abrangem o acompanhamento do edital em todas as etapas, da publicação à prestação de contas, observado o art. 9º, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

8.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL (ENVELOPE 02)

I - Documento pessoal do representante legal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III - Prova de inscrição no Cadastro Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

VII - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

8.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida de todos os agentes culturais classificados, independentemente do porte, como condição para a celebração do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

8.5.1. Todos os agentes culturais classificados deverão apresentar a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, ainda que alguma certidão apresente restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao agente cultural classificado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da pendência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo aplica-se a todos os agentes culturais classificados, qualquer que seja o porte, e abrange exclusivamente as pendências documentais passíveis de regularização, não alcançando os requisitos de participação e de habilitação jurídica não atendidos no momento exigido.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



8.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.5.2 implicará a decadência do direito à celebração do Termo de Execução Cultural.

8.5.4. Para fins de comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), será aceito o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do MEI (CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) ou o Comprovante de Inscrição emitido pela Receita Federal. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada por todos os agentes culturais classificados, inclusive pelos Microempreendedores Individuais, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), antes da celebração do Termo de Execução Cultural.

9. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos serão analisados e selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura, na condição de órgão gestor da política cultural municipal, observado o art. 9º, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.903/2024. Os especialistas contratados por meio do Contrato nº 132/2026 (Processo nº 7767/2026), anexo a este Edital, atuarão como apoio técnico, emitindo pareceres fundamentados que subsidiarão as decisões da Administração, sem integrar colegiado deliberativo, vedada a atuação de pessoa impedida na forma do item 5 deste Edital.

9.2. Na etapa de inscrição serão analisados exclusivamente os elementos necessários à avaliação do projeto e da trajetória cultural do agente cultural, na forma do item 7.7 deste Edital. A documentação de habilitação do proponente será exigida apenas dos agentes culturais classificados, após a divulgação do resultado preliminar da seleção, conforme os itens 8 e 9.7 deste Edital.

9.3. A Comissão de Seleção, com o apoio técnico dos pareceristas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições para analisar os projetos encaminhados e publicar o resultado preliminar da seleção.

9.4. Será considerado habilitado o agente cultural classificado que apresentar toda a documentação de habilitação exigida, devidamente analisada e aprovada pela Comissão de Seleção e Habilitação.

9.5. O agente cultural classificado será inabilitado caso não apresente a documentação de habilitação no prazo previsto ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

9.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão selecionados outros agentes culturais, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.7. Após a análise e classificação dos projetos, os agentes culturais classificados serão convocados, mediante publicação do resultado preliminar, a apresentar a documentação de habilitação fiscal (Envelope 02), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 8 deste Edital

10. DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados oriundos deste edital, contendo a lista dos Agentes Culturais habilitados, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br, em campo específico, e em jornal de grande circulação em até 5 (cinco) dias corridos após a seleção e o julgamento das propostas apresentadas em razão do presente edital, justificando (caso haja) as inabilitações.

10.2. Eventual recurso contra as decisões da Comissão de Seleção poderá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da classificação preliminar das propostas, por meio de protocolo na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, ou pelo e-mail licitacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024.

10.2.1. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



10.2.2. Interposto recurso, os demais participantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação de recursos interpostos, para apresentar contrarrazões, na forma do art. 9º, incisos I e III, da Lei nº 14.903/2024.

10.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Seleção analisará os recursos e as contrarrazões interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e publicará decisão fundamentada, definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

10.4. Durante a fase recursal não será permitida a juntada, a retificação ou a complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo Agente Cultural no momento da inscrição, ressalvadas as falhas meramente formais, passíveis de esclarecimento por diligência da Comissão de Seleção, vedada a alteração substancial da proposta.

10.5. Após o julgamento dos recursos e a referida publicação de seus julgamentos, a Secretaria Municipal de Cultura procederá à homologação do certame, mediante publicação.

10.6. É facultado à Comissão de Seleção, com o apoio dos pareceristas, promover ou determinar diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes nos projetos, preservada a isonomia entre os participantes e vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente da inscrição, bem como o atendimento posterior de condição não preenchida no momento exigido.

10.7. Documentos rasurados ou fora do prazo de validade, bem como inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, serão objeto de diligência prévia pela Comissão de Seleção, que distinguirá as falhas meramente formais, sanáveis, do descumprimento de requisito essencial. A inabilitação somente ocorrerá por decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, com base nos pareceres técnicos, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.

11.2. A lista com o resultado final será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP: www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e em jornal de grande circulação.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS

12.1. O Agente Cultural do projeto será o único interlocutor junto à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

12.2. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de São Miguel Arcanjo – SP, contendo as obrigações dos partícipes.

12.4. Os recursos serão transferidos ao agente cultural para financiar a realização do projeto cultural selecionado, mediante desembolso único ou em parcelas, conforme o cronograma de execução previsto no plano de trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024, creditados em conta bancária específica aberta em nome do Agente Cultural, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos do Termo.

12.5. O repasse não está condicionado à apresentação de nota fiscal de serviços já executados, por se tratar de transferência de recursos para financiar a realização do projeto, e não de pagamento por prestação de serviços.

12.6. O valor do apoio financeiro não será pago a terceiros.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação no site oficial de São Miguel Arcanjo/SP - www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente EDITAL, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e telefone (15) 3279-4398, da Secretaria de Cultura de São Miguel Arcanjo.

13.4. A inscrição do Agente Cultural implica em prévia e integral concordância com as normas deste EDITAL.

13.5. Os prazos previstos neste EDITAL iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.6. Fica facultado à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste EDITAL.

13.7. A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá implicar a desclassificação da proposta e a anulação da inscrição e dos atos dela decorrentes, por decisão fundamentada. As falhas meramente formais, sanáveis e que não comprometam a avaliação da proposta, serão objeto de diligência, na forma do item 10.7 deste Edital.

13.8. Os Agentes Culturais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

13.9. Qualquer modificação do presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

13.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site do Município de São Miguel Arcanjo – SP, e nas mídias sociais oficiais.

13.11. Na hipótese de o número de projetos selecionados ser menor do que a quantidade de projetos previstos neste edital, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações da Secretaria Municipal de Cultura, permanecendo os recursos vinculados às finalidades da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observados o Plano de Aplicação de Recursos – PAR vigente e os procedimentos aplicáveis à sua alteração, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria MinC nº 243/2025.

13.12. A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, de acordo com a legislação vigente, poderá prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, por decisão fundamentada, seja por motivo de interesse público ou por exigência legal. A anulação ou a revogação não gera, por si só, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses de reparação legalmente cabíveis, preservado o direito dos interessados de questionar as decisões administrativas, na forma do art. 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal.

13.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria de Cultura.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



13.14. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no sítio eletrônico oficial do Município e nos canais oficiais de comunicação, em formato acessível e didático, e registrados na plataforma CultBR em até 2 (dois) dias úteis após a publicação, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 25, incisos I a IV, da Portaria MinC nº 243/2025. Os resultados e a relação dos projetos e agentes culturais contemplados serão igualmente registrados na CultBR após sua publicação oficial, e as informações sobre os Termos de Execução Cultural formalizados serão registradas tão logo ocorra a formalização.

13.15. A coleta, o tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão os arts. 6º, inciso III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 e o art. 25, § 3º, da Portaria MinC nº 243/2025, limitando-se às informações necessárias às finalidades do edital. Os documentos de identificação e os dados étnico-raciais e relativos a deficiência serão tratados com acesso restrito aos agentes responsáveis pela análise, vedada sua exposição pública, sem prejuízo da transparência dos resultados e da destinação dos recursos.

São Miguel Arcanjo, 28 de outubro de 2026.

Elias Rodrigues de Paula

Prefeito Municipal

Sandra Terra Rodrigues

Secretária Municipal de Cultura



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no quadro abaixo, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Miguel Arcanjo – SP. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Função/Atividade 13.392.0012.1041 – Categoria Elemento 3.3.90.39 – Ficha 496, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no valor total de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais).

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural PESSOA JURÍDICA que tenha sede ou estabelecimento e atue culturalmente no município de São Miguel Arcanjo/SP há pelo menos 03 anos, requisito que se refere cumulativamente à sede e à atuação cultural, comprovado na forma do item 4.5 do Edital, e que possua inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

2.2 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que: I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos; II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.2.1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.2.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.2.

2.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 Projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 Projeto por categoria.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas: Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais; Seleção – etapa em que a equipe de pareceristas analisa e classifica os projetos; Habilitação – etapa posterior à classificação, em que somente os agentes culturais classificados apresentam e têm analisada a documentação de habilitação; Assinatura do Termo de Execução Cultural –



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de protocolo na sede da Prefeitura do município de São Miguel Arcanjo – SP ou através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFHBNe15kWgtL2QP3c6dJZ4ipljLm-Yo32T7IbCzdPltqQ/viewform>, a seguinte documentação obrigatória: formulário de inscrição (Anexo II), documentos específicos da categoria (Anexo I), autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (Anexos III e IV) se concorrer às cotas, autorização de uso de imagem (Anexo V) e outros documentos que julgar necessários.

O protocolo presencial será recebido exclusivamente em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 160.200,00** (cento e sessenta mil e duzentos reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) **Até R\$ 43.254,00** (quarenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais) para CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; TERRITÓRIO RURAL E INDÍGENA;
- b) **Até R\$ 72.090,00** (setenta e dois mil e noventa reais) para CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – ÁREAS URBANAS E TERRITÓRIO RURAL;
- c) **Até R\$ 44.856,00** (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA.

5.1 DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

5.1.1. CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; TERRITÓRIO RURAL E INDÍGENA

Esta categoria destina-se ao apoio de projetos culturais desenvolvidos por, para ou em conjunto com povos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades rurais localizadas no Município de São Miguel Arcanjo. Considerando a realidade municipal, poderão ser contempladas propostas relacionadas à Aldeia Indígena Tekoa Nhanderu Porã, às comunidades rurais e a outros grupos que mantenham práticas culturais, formas próprias de organização, conhecimentos, celebrações, ofícios, expressões e modos de vida transmitidos entre gerações. Serão apoiados projetos que contribuam para a valorização, a preservação, a transmissão e a difusão das identidades culturais desses grupos e territórios, incluindo: manifestações culturais, músicas, danças, narrativas, celebrações e práticas tradicionais; memória, história oral e registro das trajetórias das comunidades; saberes e fazeres tradicionais, artesanato e técnicas transmitidas entre gerações; práticas alimentares, receitas e modos tradicionais de produção; valorização da cultura indígena, assegurando o protagonismo e a participação da própria comunidade; valorização das culturas rurais e dos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



modos de vida ligados ao campo; preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial; produção artística, pesquisa, documentação, formação e circulação cultural; turismo cultural, rural, criativo ou de base comunitária, desde que vinculado à valorização das identidades locais; encontros, feiras, oficinas, apresentações e experiências culturais realizadas nos próprios territórios. Os projetos deverão demonstrar vínculo efetivo com a comunidade ou com o território beneficiado. Quando a proposta envolver povo indígena ou comunidade tradicional específica, deverá ser assegurada sua participação na elaboração e na execução das atividades, respeitando sua autonomia, seus conhecimentos e seus modos próprios de organização.

5.1.2. CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – ÁREAS URBANAS E TERRITÓRIO RURAL

Esta categoria destina-se ao apoio de projetos culturais realizados em bairros urbanos e periféricos, conjuntos habitacionais, comunidades rurais do Município de São Miguel Arcanjo. A categoria considera a extensão territorial do Município, a distribuição da população por bairros urbanos e rurais para que a cultura chegue a todo lugar da cidade. O objetivo é ampliar a oferta cultural e fortalecer artistas, grupos, coletivos, associações, espaços comunitários e iniciativas que atuem diretamente nesses territórios. Poderão ser contemplados projetos relacionados a: música, dança, teatro, circo, literatura, artes visuais; culturas urbanas, hip-hop, rap, grafite, dança de rua e outras expressões contemporâneas; cultura popular, festas comunitárias, celebrações religiosas e manifestações locais; oficinas, cursos, vivências e ações de formação cultural; atividades destinadas a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e famílias; apresentações, mostras, festivais, saraus, feiras e encontros comunitários; artesanato, gastronomia, economia criativa e geração de renda por meio da cultura; memória e história dos bairros e das comunidades rurais; atividades culturais realizadas em praças, escolas, associações, centros comunitários e outros espaços de convivência; circulação de ações culturais entre a área urbana e a zona rural. As propostas deverão informar claramente o bairro ou a comunidade onde serão realizadas, o público que será atendido e a forma de participação dos moradores. Serão valorizadas as propostas que prevejam ações gratuitas, acessíveis e realizadas no próprio território, reduzindo a necessidade de deslocamento do público até a região central.

5.1.3. CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA

Esta categoria destina-se ao apoio de projetos culturais realizados em bairros, comunidades e localidades de São Miguel Arcanjo que apresentem menor histórico de participação ou contemplação nos editais, programas, eventos, oficinas e demais políticas públicas municipais de cultura. A categoria busca ampliar o acesso aos recursos públicos, alcançar novos agentes culturais e promover uma distribuição territorial mais equilibrada dos investimentos em cultura, especialmente nas localidades que recebem poucas atividades culturais ou que enfrentam dificuldades de acesso às ações concentradas na região central. Poderão ser contemplados projetos que promovam: atividades culturais em bairros e comunidades com pouca oferta de programação; atendimento a públicos que participaram pouco ou nunca participaram das políticas culturais municipais; formação e iniciação artística para novos públicos; apoio a artistas, grupos e coletivos ainda não contemplados em editais; ocupação cultural de praças, escolas, associações e espaços comunitários; circulação descentralizada de apresentações, oficinas, exposições e mostras; identificação e valorização de artistas e manifestações culturais existentes nas comunidades; registro da memória e da história dos bairros; inclusão, acessibilidade e democratização do acesso à cultura; criação ou fortalecimento de redes culturais comunitárias. Para fins de enquadramento nesta categoria, será considerado o histórico territorial das ações promovidas ou financiadas pelo Município, com base nos cadastros culturais, resultados de editais anteriores, relatórios, listas de atividades, mapeamentos e demais registros disponíveis. A proposta deverá indicar:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



- I – o bairro ou a comunidade em que será realizada;
- II – o histórico de atividades culturais existentes no local;
- III – as dificuldades de acesso da população às ações culturais;
- IV – o público que será beneficiado; e
- V – a contribuição do projeto para ampliar e descentralizar o acesso à cultura.

5.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; TERRITÓRIO RURAL E INDÍGENA	2	1	1	1	5	R\$ 8.650,80	R\$ 43.254,00
CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – ÁREAS URBANAS E TERRITÓRIO RURAL	5	2	1	1	9	R\$ 8.010,00	R\$ 72.090,00
CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA	2	2	1	1	6	R\$ 7.476,00	R\$ 44.856,00
TOTAL	9	5	3	3	20	—	R\$ 160.200,00

Nota: as cotas observam o percentual de 25% por categoria, com arredondamento para o número inteiro superior quando o resultado for fracionário, conforme o art. 6º, inciso I e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023. Na categoria 'Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública', o percentual de 25% sobre 6 (seis) vagas resulta em 1,5, arredondado para 2 (duas) vagas reservadas a pessoas negras, com o correspondente ajuste da ampla concorrência.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



5.3 COTAS

5.3.1 Categoria de cotas: ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, na forma do art. 10 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023. A quantidade de cotas destinada a cada categoria está descrita no item 5.2.

5.3.1.1. Para fins de enquadramento nas cotas, considera-se que a pessoa jurídica atende ao critério quando, alternativamente: a) o seu representante legal for pessoa negra, indígena ou com deficiência; b) a maioria dos sócios, diretores ou administradores for integrada por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou c) a maioria do quadro de pessoal empregado, com vínculo formal, for integrada por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.3.1.2. A autodeclaração (Anexos III e IV) deverá identificar nominalmente as pessoas que fundamentam o enquadramento, suas funções na pessoa jurídica e a composição do quadro de sócios, da direção ou do pessoal, conforme a hipótese invocada, vedada a fundamentação exclusiva na condição pessoal do representante legal quando a hipótese adotada for diversa.

5.3.1.3. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentação complementar para verificação do enquadramento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.2 Concorrência concomitante: Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3.3 Desistência do optante pela cota: Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4 Remanejamento das cotas: No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os custos das medidas de acessibilidade deverão ser previstos na planilha orçamentária do projeto e serão considerados na avaliação de mérito cultural e no acompanhamento da execução, na forma dos arts. 18, 20 e 21 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão selecionados outros agentes culturais, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de São Miguel Arcanjo – SP. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de protocolo no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.1. Interposto recurso, os demais participantes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação de recursos interpostos, para apresentar contrarrazões, na forma do art. 9º, incisos I e III, da Lei nº 14.903/2024.

7.6.2. Encerrado o prazo para contrarrazões, a Comissão de Seleção julgará os recursos e publicará decisão fundamentada, considerando também as contrarrazões apresentadas. Após o julgamento, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do Município de São Miguel Arcanjo – SP.

6.1.1. Interposto recurso, os demais participantes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação de recursos interpostos, para apresentar contrarrazões, na forma do art. 9º, incisos I e III, da Lei nº 14.903/2024. O julgamento dos recursos observará as contrarrazões apresentadas.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Os projetos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da política cultural municipal, que contará com o apoio técnico de equipe de especialistas contratada para esta finalidade, mediante o Contrato nº 132/2026 - Processo nº 7767/2026, anexo a este Edital. Os especialistas emitirão pareceres fundamentados que subsidiarão as decisões da Administração, sem integrar colegiado deliberativo. Todas as atividades serão registradas em ata e posteriormente divulgadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



7.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Miguel Arcanjo - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Miguel Arcanjo.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajétoria artística e cultural do Agente Cultural - Será considerada, para fins de análise, a carreira do Agente Cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		70

A nota final do projeto corresponderá à soma da pontuação obtida nos critérios de mérito cultural (A a G, máximo de 70 pontos) com as bonificações previstas no subitem 7.2.1 (máximo de 6 pontos), totalizando no máximo 76 pontos.

A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros pareceristas, com justificativa expressa relacionada a cada critério de avaliação, de modo a permitir a compreensão da pontuação e o exercício do direito de recurso. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos exclusivamente nos critérios de mérito cultural (A a G), antes da incidência das bonificações previstas no subitem 7.2.1. As bonificações não são computadas para o atingimento da nota mínima e incidem apenas sobre a nota de projetos já considerados aptos.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, sucessivamente:

- a maior nota no critério A;
- a maior nota no critério B;
- a maior nota no critério C;
- a maior nota no critério D;
- a maior nota no critério E;
- a maior nota no critério F;
- a maior nota no critério G;
- a maior pontuação obtida nas bonificações do subitem 7.2.1;
- o projeto cujo proponente comprovar maior tempo de atuação cultural no Município de São Miguel Arcanjo; e, persistindo a igualdade,
- o projeto protocolado primeiro, conforme número e horário de registro na Prefeitura Municipal ou no sistema eletrônico de inscrição.

7.2.1 Bonificações de Pontuação (Ações Afirmativas – PNAB)

Em atenção à Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e ao disposto na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), serão atribuídas bonificações de pontuação aos projetos que atenderem aos seguintes requisitos, sem prejuízo da concorrência às vagas de ampla concorrência e às cotas:

- 2 (dois) pontos, se o representante legal do agente cultural (pessoa jurídica) for mulher cisgênero ou mulher transgênero;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



b) 2 (dois) pontos, se o representante legal do agente cultural (pessoa jurídica) for pessoa negra (preta ou parda) ou pessoa indígena;

c) 2 (dois) pontos, se o representante legal do agente cultural (pessoa jurídica) for pessoa com deficiência (PCD).

As bonificações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" são cumulativas, limitadas ao máximo de 6 (seis) pontos por projeto.

A comprovação do enquadramento nas hipóteses de bonificação será realizada por meio das informações declaradas no Formulário de Inscrição (Anexo II) e das autodeclarações étnico-racial (Anexo III) e de pessoa com deficiência (Anexo IV), quando aplicáveis.

Os pontos de bonificação serão somados à nota final obtida nos critérios de mérito cultural (A a G), após a verificação do atendimento da nota mínima de 40 (quarenta) pontos, para fins de classificação do projeto.

As bonificações não se confundem com as cotas previstas no item 5.3 deste Anexo, podendo o agente cultural concorrer cumulativamente a ambos os mecanismos de ação afirmativa.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.3 Análise do mérito cultural

A equipe de pareceristas fará a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

A equipe de pareceristas vai avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. A equipe de pareceristas pode realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela equipe de pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.



7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de São Miguel Arcanjo – SP. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Município de São Miguel Arcanjo – SP, que deve ser apresentado por meio de protocolo no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do Município de São Miguel Arcanjo – SP.

7.7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras, conforme as seguintes regras: Não havendo o número de inscrições nas vagas destinadas à categoria, o recurso será dividido proporcionalmente às demais categorias, com a aproximação dos valores previstos nas categorias subsequentes. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de São Miguel Arcanjo – SP, contendo as obrigações dos participantes.

8.2 Repasse dos recursos financeiros

Os recursos serão transferidos ao agente cultural para financiar a realização do projeto cultural selecionado, mediante desembolso único ou em parcelas, conforme o cronograma de execução previsto no plano de trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024, creditados em conta bancária específica aberta em nome do Agente Cultural, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos do Termo. O repasse não está condicionado à apresentação de nota fiscal de serviços já executados.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de São Miguel Arcanjo – SP, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de São Miguel Arcanjo – SP



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

10.2. Como o agente cultural presta contas ao Município de São Miguel Arcanjo – SP

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IX deste edital, observado o regime próprio de fomento à cultura, com foco no cumprimento do objeto. O Relatório de Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.903/2024. A verificação presencial poderá ser adotada como modalidade de prestação de contas quando considerada suficiente pela Administração, na forma do art. 18, §§ 1º e 2º, da mesma Lei. Os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de junho de 2027.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS (ANEXO I)

11.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo serão apuradas em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderão implicar a desclassificação do agente cultural por decisão fundamentada.

11.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

11.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e telefone (15) 3279-4398.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA / PLANO DE TRABALHO

1. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

1.1. O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São Miguel Arcanjo – SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

1.2. Previsão de execução do projeto: os projetos apresentados deverão ser executados até o mês de junho de 2027, que será o prazo máximo de execução das propostas.

1.3. Custos do projeto: o agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade: Estado: _____

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal: _____ E-mail: _____

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Não Binária

() Não informar



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



Raça/cor/etnia do representante legal:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD? ☐ Sim ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual ☐ Outra: _____

Escolaridade do representante legal:

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto
- ☐ Pós-Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

☐ **CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; TERRITÓRIO RURAL E INDÍGENA;**

☐ **CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – ÁREAS URBANAS E TERRITÓRIO RURAL;**

☐ **CATEGORIA FOMENTO CULTURAL – REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA.**

Descrição do projeto (O que você realizará? Por que é importante? Como a ideia surgiu? Contexto de realização.):



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



Objetivos do projeto (entre três e cinco objetivos):

- 1.
- 2.
- 3.

Metas (ações e/ou resultados quantificáveis):

Perfil do público a ser atingido:

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis?

- ☐ Pessoas vítimas de violência
- ☐ Pessoas em situação de pobreza
- ☐ Pessoas em situação de rua
- ☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- ☐ Mulheres
- ☐ LGBTQIAPN+
- ☐ Povos e comunidades tradicionais
- ☐ Negros e/ou negras
- ☐ Ciganos
- ☐ Indígenas
- ☐ Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- ☐ Outros:

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (conforme IN MINC nº 10/2023):

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis
- ☐ piso tátil
- ☐ rampas
- ☐ elevadores adaptados
- ☐ corrimãos e guarda-corpos
- ☐ banheiros adaptados
- ☐ vagas de estacionamento
- ☐ assentos para pessoas obesas
- ☐ iluminação adequada
- ☐ Outra: _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



Acessibilidade comunicacional:

- ☐ Libras
- ☐ Braille
- ☐ sinalização tátil
- ☐ audiodescrição
- ☐ legendas
- ☐ linguagem simples
- ☐ textos adaptados para leitores de tela
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes
- ☐ contratação de profissionais com deficiência
- ☐ formação e sensibilização
- ☐ outras medidas

Informe como essas medidas serão implementadas e os custos correspondentes previstos na planilha orçamentária: _____

Local onde o projeto será executado (informar bairro, comunidade ou território e o endereço completo de cada local de realização):

Previsão do período de execução:

Equipe:

Nome do profissional/empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Mini Currículo

Cronograma de Execução:

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



Estratégia de divulgação:

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes?

- ☐ Não
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros — detalhe:

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (quantidade, valor unitário e total):

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Qtdd.	Valor unitário	Valor total	Referência de preço (opcional)

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios.

São Miguel Arcanjo, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, , portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, na
qualidade de representante legal da pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 133/2026, do Chamamento
Público nº 10/2026, para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), que sou
_____ *(informar se é NEGRO OU INDÍGENA)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
RG nº _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, , portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica , inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital nº 133/2026, do Chamamento Público nº 10/2026, para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RG nº _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 7912/2026
EDITAL Nº 133/2026

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representante exclusiva da apresentação cultural _____, referente ao Edital nº 133/2026, AUTORIZO o uso de imagens da obra/ação cultural à Secretaria Municipal de Cultura de São Miguel Arcanjo a utilizar os registros das ações culturais para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisual e meio eletrônico (web e e-mail) para promoção do projeto cultural.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RG nº _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 7912/2026
EDITAL Nº 133/2026

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO: À Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com base na Etapa de Habilitação do Edital nº 133/2026, do Chamamento Público nº 10/2026, para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RG nº _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 7912/2026
EDITAL Nº 133/2026

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO: À Comissão de Seleção, com base na Etapa de Seleção do Edital nº 133/2026, do Chamamento Público nº 10/2026, para Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de Seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

RG nº _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º 13.207.962, CPF n.º 020.808.758-33, e a empresa, CNPJ sob o n.º, com endereço na Rua, n.º, CEP, em, doravante denominada **AGENTE CULTURAL**, representada neste ato por, RG n.º, CPF n.º, firmam o presente **Termo de Execução Cultural**, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ação cultural contemplada pelo **Edital nº 133/2026**, nos termos da *Lei nº 14.399/2022* (Lei PNAB), da *Lei nº 14.903/2024* (Marco regulatório do fomento à cultura), do *Decreto nº 11.740/2023* (Decreto PNAB), do *Decreto nº 11.453/2023* (Decreto de Fomento) e da *Instrução Normativa MINC nº 10/2023*. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Termo, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto deste Termo é a execução da ação cultural [descrever a ação cultural], contemplada no Edital nº 133/2026, do Chamamento Público nº 10/2026, na categoria, nos termos do plano de trabalho aprovado, que integra este instrumento como anexo, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos, conforme o art. 13 da Lei nº 14.903/2024, e das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que também o integram, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. O AGENTE CULTURAL se compromete, nos termos de sua proposta, a realizar o projeto cultural na Categoria [indicar categoria], de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste Termo de Execução Cultural é de R\$(.....), correspondente à Categoria [indicar categoria], conforme projeto selecionado do AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Função/Atividade 13.392.0012.1041 – Categoria Elemento 3.3.90.39 – Ficha 496.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL e poderão ser utilizados para a realização do projeto cultural selecionado, mediante desembolso único ou em parcelas, conforme o cronograma de execução previsto no plano de trabalho, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024. A forma de repasse



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



e o respectivo cronograma constarão expressamente do plano de trabalho aprovado, devendo ser compatíveis com as atividades previstas e com o prazo de execução do projeto.

5.2. Os recursos serão creditados em conta bancária específica, em nome do AGENTE CULTURAL, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos deste Termo.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros aplicados em benefício do objeto poderão ser utilizados na execução do projeto, sem necessidade de autorização prévia, devendo ser registrados na prestação de contas.

5.4. O repasse não está condicionado à apresentação de nota fiscal de serviços já executados, por se tratar de transferência de recursos para financiar a realização do projeto, e não de pagamento por prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência deste Termo será a partir da data da sua assinatura até observado o prazo máximo de execução previsto no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL)

7.1. São obrigações do **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada, conforme o projeto e o plano de trabalho;
- II) aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para este Termo;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão do Termo, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo do Anexo IX do Edital;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação que a ação cultural é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da *Lei nº 9.504/1997* (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- IX) guardar a documentação referente à execução e à prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

8.1. São obrigações do Município:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA NONA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

9.1. O AGENTE CULTURAL prestará contas da aplicação dos recursos por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo do Anexo IX do Edital, observado o regime próprio de fomento à cultura, com foco no cumprimento do objeto. O Relatório de Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência deste Termo, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.903/2024.

9.2. A verificação presencial poderá ser adotada como modalidade de prestação de contas quando considerada suficiente pela Administração, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.903/2024, hipótese em que o agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução, no qual concluirá:

I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada, providenciando o imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; ou

II) pela necessidade de o **AGENTE CULTURAL** apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso não seja possível aferir, na visita técnica, o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

9.3. Após o recebimento do processo, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I) solicitar documentação complementar;

II) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando convencida do cumprimento integral do objeto;

III) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, por decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e determinar uma das seguintes medidas: a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada; b) pagamento de multa, nos termos do regulamento que estabeleça seus parâmetros, na forma do art. 21, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 14.903/2024; c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.3.1. A cumulação das medidas previstas no inciso IV dependerá da comprovação de má-fé, vedada a aplicação cumulativa automática.

9.3.2. Não ensejará rejeição das contas a inexecução total ou parcial decorrente de caso fortuito ou de força maior comprovadamente impeditivo da execução do objeto, hipótese em que o AGENTE CULTURAL poderá requerer a aprovação de plano de ações compensatórias, observadas as condições legais, nos termos do art. 21, inciso IV e §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.903/2024.

9.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente quando o Relatório de Objeto e a documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado, ou quando houver denúncia de irregularidade admitida após avaliação de seus elementos, nos termos dos arts. 19, inciso III, e 20 da Lei nº 14.903/2024. Quando exigido, o Relatório Financeiro deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento de notificação específica, conforme o art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 11.453/2023 e o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.903/2024.

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de **180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS ALTERAÇÕES)

10.1. A alteração deste Termo será formalizada por meio de termo aditivo.

10.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I) prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

10.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, **20%** do valor total poderão ser realizadas pelo **AGENTE CULTURAL** e comunicadas à administração pública em seguida, sem necessidade de autorização prévia.

10.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto poderá ser realizada pelo **AGENTE CULTURAL** sem necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO)

11.1. O presente Termo poderá ser:

I) extinto por decurso de prazo;

II) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



11.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. O AGENTE CULTURAL assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e por quaisquer prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste Termo.

12.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao AGENTE CULTURAL.

12.3. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo AGENTE CULTURAL com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do AGENTE CULTURAL, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. O AGENTE CULTURAL manterá, durante toda a execução do Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA TITULARIDADE DE BENS)

13.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada poderão ter sua titularidade atribuída ao AGENTE CULTURAL desde a data da aquisição quando a finalidade da ação se enquadrar nas hipóteses do art. 16, inciso I, da Lei nº 14.903/2024 ou, alternativamente, quando análise técnica da Administração indicar que essa destinação é a mais adequada ao fomento cultural, conforme o art. 16, inciso II, do mesmo diploma.

13.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS)

14.1. O monitoramento das ações será realizado por meio do acompanhamento in loco das atividades, bem como pela emissão de pareceres e relatórios pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo do AGENTE CULTURAL o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Termo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS PENALIDADES)

16.1. Ao AGENTE CULTURAL, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na legislação de fomento à cultura, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a proporcionalidade entre a sanção e a inexecução verificada, vedada a cumulação de devolução, multa e suspensão sem comprovação de má-fé, e ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior comprovadamente impeditivo da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

17.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do presente Termo de Execução Cultural na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia, além da divulgação no sítio eletrônico municipal e nos canais oficiais de comunicação, conforme o art. 16 do Decreto nº 11.740/2023, e do registro



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



das informações na plataforma CultBR tão logo o instrumento seja formalizado, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria MinC nº 243/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O Foro do presente Termo será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, _____ de _____ de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Representante Legal

Sandra Terra Rodrigues - Secretária de Cultura
Gestora do Termo de Execução Cultural

Katia Raskevicius - Escriturária
Fiscal do Termo de Execução Cultural

Testemunha 1 (Nome e RG)

Testemunha 2 (Nome e RG)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 7912/2026

EDITAL Nº 133/2026

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural (razão social):

CNPJ:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto: R\$

Data de entrega desse relatório: ____/____/____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas:

Metas integralmente cumpridas:

META 1:

OBSERVAÇÃO DA META 1:

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1:

Observações:

Justificativa para o não cumprimento integral:

Metas não cumpridas (se houver):

META 1:

Justificativa para o não cumprimento:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? () Sim () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? (marque mais de uma opção, informe quantidades):

- () Publicação
- () Livro
- () Catálogo
- () Live () Vídeo
- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele... (pode marcar mais de uma opção):

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? _____

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas:

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido.

Caso tenha marcado os itens 2 ou 3:

6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

- () Youtube
() Instagram/IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria Municipal de Cultura
Município de Interesse Turístico



6.3. Informe aqui os links dessas plataformas: _____

Caso tenha marcado os itens 1 e 3:

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município e Estado o projeto aconteceu? _____

6.6. Onde o projeto foi realizado?

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros:

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado (Ex.: Divulgado no Instagram):

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

São Miguel Arcanjo, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica